

Conversas com inteligência artificial podem ser usadas como prova em processos criminais?

Uma decisão da Justiça norte-americana indica que sim. Em um caso que ganhou repercussão internacional, o juiz Jed S. Rakoff, do *Southern District of New York*, autorizou como fonte de prova contra um acusado as conversas dele com a ferramenta de inteligência artificial Claude, da empresa Anthropic.

1) O caso norte-americano: **United States vs. Heppner**

O executivo Bradley Heppner foi indiciado por fraude contra investidores de valor superior a US\$ 150 milhões. Durante o cumprimento do mandado de busca, o FBI apreendeu dispositivos eletrônicos contendo registros de conversas entre o réu e a IA Claude.

Considerando que as conversas se destinavam à preparação da defesa, os advogados de Heppner pediram a inutilização da prova, sustentando estarem elas protegidas pelo sigilo advogado-cliente (*attorney-client privilege*) à luz da doutrina norte-americana que protege documentos, memorandos, anotações, estratégias, pesquisas e outras informações preparadas por advogados ou por terceiros sob sua orientação em antecipação a um litígio (*work product doctrine*).

A tese, contudo, foi rejeitada. Em fevereiro de 2026, o juiz Rakoff decidiu que a IA não fornece aconselhamento jurídico formal, de modo que essas conversas não integram o acervo protegido. Acrescentou que, ao aceitar os termos de privacidade da plataforma, o usuário concorda que seus dados sejam coletados e usados não só para treinamento da ferramenta, mas também que possam ser compartilhados com as autoridades em caso de litígios. Diante disso, o juiz norte-americano concluiu que o usuário abdica da confidencialidade das conversas, que podem, assim, ser admitidas e valoradas como prova judicial.

2) Precedente brasileiro – TJSC

A decisão norte-americana - que acendeu o debate sobre o alcance do sigilo advocatício e dos registros produzidos para a elaboração da defesa criminal - não está tão distante da realidade brasileira. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina validou o acesso aos registros de pesquisas realizadas no IA ChatGPT como elementos de prova para fundamentar uma condenação criminal. (AC 5000834-63.2024.8.24.0508, rel. Des. Cinthia Schaefer, julgado em 18/09/2025).

No caso brasileiro, o acusado, que teve o celular apreendido, consultou o ChatGPT sobre **“quais valores poderia depositar em sua conta bancária”, “como poderia formatar telefone celular”, e “seria possível que a polícia conseguisse recuperar dados excluídos de seu telefone”**.

Essas conversas foram utilizadas para demonstrar o envolvimento do acusado nos fatos imputados, servindo como elemento de corroboração de sua responsabilidade penal. Embora a ilicitude da prova não tenha sido suscitada como tese defensiva, as conversas foram utilizadas para fundamentar a manutenção da condenação.

A inteligência artificial já faz parte da rotina de todos, mas não é inviolável. As informações compartilhadas com essas ferramentas podem ser obtidas pelas autoridades e usadas como prova em investigações e processos criminais. É um alerta que vai além da tecnologia: diz respeito à privacidade e ao sigilo de quem usa.